

REGIMENTO DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

CAPÍTULO I DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 1º - Consoante o art. 57 do estatuto, o Departamento Administrativo será regido por regimento próprio.

CAPÍTULO II DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 2º - O diretor do Departamento Administrativo será eleito pela AG, com mandato de um ano, não sendo vedada a reeleição.

§ 1º - São atribuições do diretor do Departamento Administrativo:

- I. Superintender a rotina administrativa;
 - II. Redigir, junto com o diretor presidente, o relatório das atividades da diretoria a ser apresentado à Assembleia de Representantes;
- § 2º** - O diretor do Departamento Administrativo será substituído pelo diretor do Departamento de Defesa Profissional em seus impedimentos.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 3º - O Departamento Administrativo será integrado pela Comissão de Estatuto, Regulamentos e Regimentos, e pela biblioteca e museu.

Parágrafo único – O diretor do Departamento Administrativo será membro da comissão executiva dos CBAs.

Art. 4º - A sociedade manterá uma biblioteca e um museu relacionados com a especialidade.

Art. 5º - Os acervos da biblioteca e museu ficarão sob responsabilidade do diretor do Departamento Administrativo da SBA.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - Este regimento poderá ser reformado, no todo ou em parte, pela Assembleia de Representantes mediante proposta:

- I - Da Diretoria da sociedade;
- II - De, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos representantes da AR.

Art. 7º - As propostas deverão ser estudadas pela CERR, que emitirá parecer para a AR no que se refere à compatibilidade com o estatuto e outros dispositivos legais.

Art. 8º - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Diretoria.